



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6635**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/12/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 132/2005. Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 197 da Lei nº 3.175, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 16.2    **Posição:** 37    **Número de folhas:** 05

Espécie: Pl.  
Categoria: modificativa  
v. 16.2  
ordem: 37  
nº fls: 03



132/2005  
21.12.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2005

AUTOR:

Executivo

ASSUNTO:

Dá Nova Redação ao § 3º do Artigo 197 do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 20/12/2005
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - PRONTO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 21.12.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Procuradoria-Geral

---

Projeto de Lei nº / 2005.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 197 do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 197 da Lei 3175/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 197 (...).**

§ 3º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, bem como sua recontratação, salvo por justo motivo, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, e considerado, em todo caso, o interesse público, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil da autoridade contratante.”(NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do artigo 197 da Lei 3175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA  
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional  
A. Silve  
21-12-05





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Dá nova redação ao § 3º do Artigo 197 do Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista as suas próprias disposições, haja vista que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal prevê que os projetos de Lei que tratam sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração são de iniciativa do Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Procuradoria-Geral

**Montes Claros, 20 de dezembro de 2005.**

**Ofício nº:** PJ / 125/2005

**Assunto:** Projeto de Lei

**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos modificar o artigo 197 da Lei 3175/2003 – Estatuto do Servidor do Município de Montes Claros.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta